



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026 – ProfEducatec

Dispõe sobre os critérios de avaliação do rendimento acadêmico, regime de frequência, atribuição de conceitos, trancamento, desligamento e procedimentos recursais dos discentes no âmbito do Mestrado Profissional em Processos e Tecnologias Educacionais – ProfEducatec.

O Conselho Superior do Programa de Pós-Graduação em Processos e Tecnologias Educacionais – ProfEducatec, no uso de suas atribuições regimentais e considerando:

- As diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior para os Programas PROF/PROEB;
- A RESOLUÇÃO Nº 023/2025 – CPPG que estabelece o Regimento Interno Geral do ProfEducatec.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o sistema de avaliação, o aproveitamento de créditos, o regime de assiduidade, os fluxos de desligamento e o rito de recursos aplicáveis aos discentes regularmente matriculados no ProfEducatec.

CAPÍTULO II - DO RENDIMENTO ACADÊMICO E DOS CONCEITOS

Art. 2º O aproveitamento do discente em cada disciplina será avaliado de forma contínua pelo docente responsável da disciplina e expresso por meio de conceitos acadêmicos vinculados a uma escala numérica de rendimento:

- I - Conceito A (Excelente): correspondente a notas de 9,0 a 10,0, com direito à atribuição de créditos acadêmicos;
- II - Conceito B (Bom): correspondente a notas de 8,0 a 8,9, com direito à atribuição de créditos acadêmicos;
- III - Conceito C (Regular): correspondente a notas de 7,0 a 7,9, com direito à atribuição de créditos acadêmicos;
- IV - Conceito D (Reprovado): correspondente a notas inferiores ou iguais a 6,9, sem direito à atribuição de créditos acadêmicos.

§ 1º A escala numérica de notas de que trata este artigo constitui ferramenta de planejamento pedagógico de uso exclusivo do docente, a quem compete organizar internamente a pontuação de seus instrumentos avaliativos.

§ 2º Para fins de registro acadêmico, consolidação de diários e emissão de histórico acadêmico oficial do discente, serão considerados unicamente os Conceitos Acadêmicos finais obtidos.

§ 3º A correlação entre a nota numérica e o Conceito Acadêmico prevista neste artigo servirá exclusivamente como parâmetro de conversão e equivalência para o fechamento das menções finais.

Art. 3º O **Conceito I** (Incompleto) possui caráter estritamente provisório e será atribuído ao discente, pelo professor junto a secretaria acadêmica, com desempenho parcial satisfatório

no decorrer das atividades avaliativas da disciplina, mas que, por motivo formalmente justificado, **deixar de cumprir até 30% das atividades avaliativas** da disciplina na qual esteja devidamente matriculado.

§ 1º As atividades pendentes descritas no caput deverão ser regularizadas pelo discente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o encerramento das aulas da referida disciplina.

§ 2º O prazo estabelecido no § 1º poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, por igual período (até mais 30 dias), mediante requerimento fundamentado do discente, com parecer favorável do docente da disciplina e homologação expressa do Colegiado de Curso Local em ata.

§ 3º Decorrido o prazo estabelecido sem a devida entrega ou avaliação das atividades, o Conceito I será automaticamente convertido no prontuário acadêmico para Conceito D (Reprovado).

§ 4º O registro do Conceito I não impede a matrícula do discente em novas disciplinas obrigatórias ou optativas do período letivo subsequente.

§ 5º Fica vedada a concessão de mais de 1 (um) Conceito I concomitante; o discente com uma pendência ativa não poderá receber nova atribuição de Conceito Incompleto em outra disciplina até a integralização e regularização da primeira.

§ 6º A existência de Conceito I ativo no histórico escolar não suspende, não interrompe e não prorroga o prazo máximo de integralização do curso previsto no Regimento Geral.

CAPÍTULO III - DA ASSIDUIDADE E JUSTIFICATIVA DE FALTAS

Art. 4º Conforme diretrizes institucionais vigentes, será considerado reprovado, independentemente das notas parciais adquiridas, o discente cuja frequência for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.

Art. 5º As ausências motivadas por problemas de saúde poderão ser justificadas mediante a apresentação de atestado médico original ou digitalizado, contendo assinatura, identificação do profissional (CRM) e o respectivo período de afastamento.

Parágrafo único. A compensação de frequência não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total da disciplina. Serão igualmente consideradas as situações de abono ou justificativa de frequência previstas nos regulamentos acadêmicos das Instituições de Ensino Superior Associadas, tais como afastamento por doença infectocontagiosa ou outras hipóteses legalmente reconhecidas.

CAPÍTULO IV - DO TRANCAMENTO

Art. 6º O trancamento de disciplina, formalizado sob o **Conceito T**, poderá ser solicitado pelo discente mediante requerimento fundamentado, desde que a solicitação ocorra antes de decorrido 1/3 (um terço) da carga horária programada para a referida disciplina.

§ 1º Fica expressamente vedado ao discente efetuar o trancamento de uma mesma disciplina por mais de 1 (uma) oportunidade.

§ 2º As restrições de prazo (1/3 da carga horária) e de repetição de trancamento previstas neste artigo **não se aplicam** às mestrandas gestantes, puérperas, adotantes ou em situação de licença-parental, cujo trancamento especial por motivo de saúde-maternidade poderá ser solicitado a qualquer tempo do período letivo.

Art. 7º. O **Conceito AP** (Aproveitamento de créditos) indica o aproveitamento de créditos obtidos pelo discente em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu recomendados pela CAPES, observado o limite máximo de 1/3 (um terço) da carga horária total do curso.

§ 1º O pedido de aproveitamento de créditos deverá ser formalizado pelo discente junto ao Colegiado Local com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do início da oferta da disciplina equivalente no ProfEducatec, acompanhado de anuência do orientador, histórico escolar e ementário.

§ 2º É expressamente vedado o aproveitamento de créditos para disciplinas definidas como **obrigatórias no percurso curricular da área de concentração** do discente.

§ 3º As disciplinas obrigatórias de uma área de concentração poderão ser aproveitadas como créditos optativos por discentes vinculados a outra área de concentração, respeitando os critérios de equivalência e aprovação do Colegiado Local.

CAPÍTULO V - DA REOFERTA E DO APOIO ACADÊMICO

Art. 8º O discente reprovado por insuficiência de nota, conceito ou frequência em qualquer disciplina terá o **direito de cursá-la uma única** vez em caráter de segunda chance, obrigatoriamente na oferta subsequente junto à turma seguinte.

Art. 9º A critério do docente responsável e mediante aprovação da Coordenação Local, poderão ser ofertadas atividades de apoio acadêmico ou complementação formativa ao término da disciplina, visando auxiliar o discente na superação de dificuldades identificadas durante o processo de aprendizagem.

§ 1º A concessão das atividades de apoio acadêmico destina-se exclusivamente a discentes que acumularam nota parcial entre 5,0 e 6,9 ao final do período regular da disciplina.

§ 2º É expressamente vedado o direito ao apoio acadêmico ou complementação formativa em caso de reprovação por frequência insuficiente, prevalecendo o disposto no Art. 4º desta normativa.

§ 3º As atividades de apoio acadêmico ou complementação formativa não se aplicam aos discentes com registro ativo de Conceito I (Incompleto), cuja regularização deve seguir estritamente o rito e os prazos estabelecidos no Art. 3º desta Instrução normativa.

§ 4º Fica estabelecida a seguinte diferenciação operacional entre institutos de acompanhamento discente deste regulamento:

I – O Apoio acadêmico: destina-se ao estudante que concluiu todas as etapas da disciplina, mas obteve desempenho final insuficiente (reprovação por nota);

II – Conceito I: destina-se ao estudante que obteve desempenho parcial suficiente para aprovação, mas que, por motivo de força maior, não concluiu a **entrega de todas as atividades previstas no plano de ensino**, elaborada pelo docente da disciplina, configurando-se como uma operacionalização administrativa de comunicação e fluxo de prazos entre o docente, a secretaria acadêmica e o colegiado local.

CAPÍTULO VI - DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 10º Será desligado do ProfEducatec, perdendo o vínculo acadêmico com a instituição, o discente que incorrer em qualquer uma das seguintes situações:

I – Acumular o total de **2 (duas) reprovações** ao longo do curso, sejam elas em disciplinas distintas ou na mesma disciplina, independentemente de ser por Conceito D ou por frequência insuficiente;

II – Ter o Conceito I (incompleto) convertido automaticamente em Conceito D (reprovado) por descumprimento do prazo estipulado no Art. 3º (§ 1º e § 2º) desta normativa;

III – Ultrapassar o prazo máximo de integralização previsto no Art. 25 do Regimento Geral;

IV – Abandonar as atividades acadêmicas sem justificativa formal ou deixar de realizar a matrícula semestral obrigatória;

V – Praticar plágio, fraude ou cometer infração disciplinar grave, conforme as regras da respectiva Instituição de Ensino Superior Associada;

VI – Não comprovar aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira até o prazo limite regulamentar, nos termos do Art. 22, § 4º, "b" do Regimento Geral.

VII – Casos de reprovação decorrentes de situações excepcionais, motivadas comprovadamente por problemas de saúde graves ou motivos pessoais de força maior, poderão ser analisados individualmente pelo Colegiado de Curso Local para fins de suspensão temporária dos efeitos de desligamentos previstos neste artigo, mediante apresentação de requerimento fundamentado e documentação comprobatória no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado.

Art. 11. Como condição obrigatória para a homologação do Trabalho de Conclusão de Curso e correspondente expedição de diploma, o discente deverá comprovar a integralização de 02 (dois) créditos em, no mínimo, duas produções acadêmicas ou técnicas, publicadas ou aceitas para publicação, cujos periódicos ou eventos estejam classificados nos estratos A1 a B2 do sistema Qualis/CAPES vigente.

Art. 12º O processo administrativo de desligamento será instaurado pelo Colegiado Local e seguirá obrigatoriamente o rito processual e as normas de processo administrativo da respectiva IES Associada à qual o discente possui vínculo de matrícula, sendo a deliberação e a aplicação da penalidade de competência exclusiva do Colegiado de Curso Local.

Parágrafo único. É assegurado ao discente o direito ao contraditório e à ampla defesa nos termos jurídicos da IES de origem, cabendo recurso final contra a decisão do Colegiado de Curso Local ao Conselho Superior do ProfEducatec, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS E DA REVISÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 13º O discente poderá requerer a revisão do conceito final obtido em qualquer disciplina no prazo preclusivo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação oficial do resultado pela Secretaria do Programa.

§ 1º O requerimento de revisão deverá ser formalizado por escrito junto à Secretaria do Curso da IES Associada, devendo, obrigatoriamente, conter fundamentação teórica e técnica clara que conteste os critérios de correção adotados.

§ 2º Pedidos de revisão meramente genéricos, sem fundamentação ou apresentados fora do prazo estipulado no caput serão indeferidos sumariamente pela Coordenação Local por falta de objeto.

Art. 14º O pedido de revisão de conceito admissível será analisado e julgado por uma Banca Examinadora Revisora, composta por 2 (dois) docentes permanentes designados pelo Colegiado de Curso Local.

§ 1º Fica expressamente vedada a participação do docente responsável pela atribuição da nota ou conceito original na composição da Banca Examinadora Revisora, garantindo-se a imparcialidade do processo de reavaliação.

§ 2º O docente responsável pela nota original será formalmente notificado pela Coordenação Local para, querendo, apresentar contrarrazões ou justificativa técnica no prazo de até 3 (três) dias úteis antes do julgamento da banca.

§ 3º A Banca Examinadora Revisora emitirá parecer conclusivo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a sua constituição, cabendo ao Colegiado de Curso Local a homologação e publicação do resultado final.

Art. 15º Da decisão de desligamento deliberada pelo Colegiado de Curso Local, caberá Recurso Administrativo ao Conselho Superior do ProfEducatec, em instância estrita de revisão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da ciência oficial do discente.

§ 1º A contagem dos prazos processuais previstos neste capítulo iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente à notificação oficial, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 2º A interposição de recurso contra o desligamento possui, em regra, efeito estritamente devolutivo, cabendo ao Colegiado de Curso Local ou ao Presidente do Conselho Superior conceder efeito suspensivo em caráter excepcional, caso haja manifesto risco de dano irreparável e plausibilidade do direito alegado.

Art. 16º O Conselho Superior do ProfEducatec terá o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa, para julgar o recurso de desligamento em última instância administrativa, encerrando-se definitivamente o contencioso no âmbito do Programa.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º Por sua natureza de cooperação acadêmica em rede nacional, as disposições desta Instrução Normativa serão aplicadas em consonância com os regulamentos acadêmicos e regimes didáticos das respectivas IES Associadas, observadas as especificidades administrativas locais de registro e controle de matrículas.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao Conselho Superior do ProfEducatec deliberar, em última instância administrativa, sobre conflito de normas, divergências de interpretação, situações excepcionais não previstas nesta Instrução Normativa ou casos omissos decorrentes da aplicação subsidiária dos regulamentos das IES Associadas.

Art. 18º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação oficial no veículo de comunicação oficial do Programa.

Itacoatiara, 10 de junho de 2026.

Elisângela Silva de Oliveira
Profª. Dra. Elisângela Silva de Oliveira
Coordenadora Nacional do ProfEducatec
Portaria Nº 246/2026 – GR/UEA